

N.º 239

Em vista dos acontecimentos que ultimamente se produziram no norte do país, devidos a incursões de rebeldes e tentativas de revolta contra as instituições, submete-se à aprovação do Poder Legislativo a seguinte proposta de lei:

Artigo 1.º É convocada extraordinariamente, nos termos do artigo 14.º da lei de 2 de Março de 1911, a classe de 1922 das tropas activas de todas as armas e serviços das 1.ª e 4.ª divisões do exército, devendo a apresentação das praças realizar-se imediatamente.

Sala das Sessões da Câmara dos Deputados, em 8 de Abril de 1912.—*Duarte Leite Pereira da Silva*—
António Xavier Correia Barreto.

